TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS), PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE.

1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.2 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviço de CREDENCIAMENTO, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos conforme o disposto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Lagoa do Carro/PE às ações e serviços de saúde ocular, fortalecendo a Linha de Cuidado em Oftalmologia e promovendo a integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada.

Dessa forma, a contratação busca assegurar uma assistência oftalmológica organizada e integrada, fortalecendo a Atenção Primária como coordenadora do cuidado, ampliando a capacidade de rastreamento e identificação precoce de alterações oculares, qualificando os encaminhamentos para a Atenção Especializada e promovendo a continuidade do cuidado aos usuários do SUS no Município de Lagoa do Carro/PE.

A organização da assistência oftalmológica deverá contemplar uma atuação integrada entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Especializada, de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado aos usuários do SUS. Nesse contexto, a Atenção Primária permanecerá como porta de entrada preferencial, responsável pelo acolhimento, identificação das necessidades de saúde, ações de rastreamento e identificação precoce de alterações visuais e oftalmológicas, acompanhamento dos usuários e encaminhamento dos casos que demandem avaliação

especializada.

A atuação da empresa contratada terá caráter complementar à assistência ofertada pela rede municipal, contribuindo para ampliar a capacidade de atendimento e assegurar a continuidade da Linha de Cuidado em Saúde Ocular. A partir dos usuários identificados e encaminhados pela Atenção Primária, os serviços contratados poderão realizar a avaliação oftalmológica especializada, exames diagnósticos e complementares, definição de diagnóstico e conduta terapêutica, acompanhamento dos casos e, quando houver indicação clínica, a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, garantindo o seguimento do usuário nos diferentes níveis de atenção.

Dessa forma, pretende-se estabelecer um fluxo assistencial articulado, no qual o usuário seja acompanhado desde as ações de rastreamento e identificação na Atenção Primária, passando pela avaliação e investigação diagnóstica na Atenção Especializada, até o tratamento clínico ou cirúrgico, conforme a necessidade de cada caso.

AÇÕES E SERVIÇOS ATENÇÃO PRIMÁRIA

No âmbito da Atenção Primária, a empresa contratada deverá atuar de forma complementar e articulada com as equipes municipais, sem substituir suas atribuições, desenvolvendo as seguintes ações e serviços:

1. Realização de ações educativas sobre saúde ocular nas Unidades Básicas de Saúde, escolas, espaços comunitários e demais pontos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

2. Orientação da população sobre prevenção de doenças oculares, cuidados com a visão, sinais de alerta e importância do acompanhamento periódico;

3. Apoio às equipes da Atenção Primária na identificação de usuários com queixas visuais ou fatores de risco para doenças oftalmológicas;

4. Realização de triagem e aferição da acuidade visual, mediante protocolos estabelecidos pelo Município e respeitadas as competências legais de cada categoria profissional;

5. Identificação precoce de alterações visuais em grupos prioritários, especialmente:

o crianças e adolescentes;

- pessoas idosas;
- pessoas com diabetes mellitus;
- pessoas com hipertensão arterial;
- gestantes;
- pessoas com deficiência;
- trabalhadores expostos a riscos ocupacionais;
- usuários com histórico familiar de doenças oculares;
- pessoas com dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

6. Busca ativa, em conjunto com as equipes municipais e os agentes comunitários de saúde, dos usuários pertencentes aos grupos prioritários;

7. Classificação inicial das necessidades identificadas durante as ações de rastreamento, conforme critérios clínicos e protocolos assistenciais previamente definidos;

8. Identificação de sinais de alerta que indiquem necessidade de atendimento prioritário ou encaminhamento imediato;

9. Registro individualizado dos atendimentos, resultados das triagens, orientações e encaminhamentos nos instrumentos e sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. Apoio à elaboração e organização das listas de usuários que necessitem de avaliação oftalmológica especializada;

11. Qualificação dos encaminhamentos, com informações clínicas mínimas, resultado da aferição da acuidade visual, fatores de risco e justificativa da necessidade de avaliação especializada;

12. Apoio técnico e matriciamento das equipes da Atenção Primária para o reconhecimento das alterações visuais mais frequentes e dos critérios de encaminhamento;

13. Capacitação dos profissionais da rede municipal para realização de ações educativas, aplicação dos instrumentos de rastreamento e acompanhamento dos usuários;

14. Elaboração de materiais educativos e orientações destinadas aos profissionais, usuários, familiares e cuidadores;

15. Acompanhamento dos usuários encaminhados, incluindo controle de comparecimento, identificação de faltosos e apoio às ações de busca ativa;

16. Recebimento e organização das informações de contrarreferência provenientes da Atenção Especializada;

17. Apoio às equipes da Atenção Primária no acompanhamento dos usuários após consulta, exame, tratamento clínico ou procedimento cirúrgico;

18. Monitoramento dos resultados das ações por meio de relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- NÚMERO DE USUÁRIOS RASTREADOS;
- NÚMERO DE ALTERAÇÕES VISUAIS IDENTIFICADAS;
- QUANTIDADE DE ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS;
- PERFIL DOS USUÁRIOS ATENDIDOS;
- NÚMERO DE USUÁRIOS QUE COMPARECERAM À ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- NÚMERO DE FALTOSOS E AÇÕES DE BUSCA ATIVA REALIZADAS;
- DIAGNÓSTICOS E CONDUTAS INFORMADOS PELA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- SITUAÇÃO DO SEGUIMENTO DOS USUÁRIOS NA REDE MUNICIPAL.

A empresa contratada atuará, portanto, como elemento complementar à rede municipal, ampliando a oferta de serviços especializados e contribuindo para reduzir vazios assistenciais, qualificar os encaminhamentos e assegurar maior resolutividade e continuidade do cuidado.Considerando o Plano Municipal de Saúde – PMS, LAGOA DO CARRO, tem sua estrutura de rede formada pelos serviços básicos, especializados, e de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES), a rede assistencial municipal, dispõe de:

CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO

2636646	Laboratório de Análises de Lagoa do Carro
7468369	LagoClin
3532194	UBS Norberto Francisco
3532208	UBS Barragem
3532216	UBS Iracy Maria de Santana
3532224	UBS José Carlos da Silva
3532232	UBS José Fernando Lobo
3532240	UBS Manoel Machado de Amorim
3532259	UBS Mutirão
3532267	USF Campo Grande
3532275	USF Luzinete Guilherme Ferreira
3532283	USF Recanto Carpina
3532291	Centro Municipal de Saúde
3532305	Secretaria Municipal de Saúde
3532313	Central de Abastecimento Farmacêutico
3532321	Academia da Saúde
3532330	Unidade de Vigilância em Saúde

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde do Município de Lagoa do Carro/PE encaminham diariamente usuários para atendimento especializado, verifica-se expressiva demanda reprimida por consultas oftalmológicas e de apoio diagnóstico.

A inexistência de instrumento de credenciamento vigente impossibilita a ampliação imediata da oferta desses serviços, comprometendo a resolutividade da rede municipal de saúde e aumentando o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A realização do presente credenciamento permitirá que os serviços sejam ofertados no próprio Município, proporcionando maior acessibilidade, reduzindo deslocamentos para outras cidades, diminuindo o absenteísmo dos pacientes e ampliando a eficiência da assistência especializada, assegurando maior comodidade aos usuários e melhor utilização dos recursos públicos.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços públicos de saúde, quando demonstrada a insuficiência da capacidade instalada da rede pública.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de instauração do procedimento de credenciamento para contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas, visando ampliar temporariamente a capacidade assistencial do Município, reduzir a demanda reprimida e garantir atendimento integral, oportuno e resolutivo à população.

Considerando que atualmente não há Edital de Credenciamento vigente, para que possamos contratar interessados em prestar tais serviços.

Considerando que o SUS deve facilitar o acesso ao usuário do sistema à essas especialidades e ao tratamento.

Considerado que a Secretaria Municipal de Saúde preza pela comodidade do paciente , que não necessitará se deslocar a outro Município para consultas, é necessário a abertura de Edital que possibilitará o credenciamento de especialidades médicas,. Serviço este que será ofertado nas dependências das unidades de saúde municipal, o que facilitará e otimizará o deslocamento do paciente bem como amenizará o absenteísmo.

Desta forma, há necessidade urgente de disponibilização de consultas em especialidades médicas, para suprir a necessidade da rede de saúde pública local, bem como garantir aos pacientes do município o acesso aos tratamentos de saúde.

Considerando Art. 2º da Lei 8.080/1990 prevê que “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e

considerando Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), vimos solicitar abertura de credenciamento para contratação de empresas com ou sem fins lucrativos da saúde para atendimento na Rede Municipal de Saúde.

Considerando que não se trata de compra de bem e sim de serviço, onde não há possibilidade de padronização dele, não há viabilidade de disputa, e que ainda faz-se necessário credenciar todos os interessados que se apresentarem e corresponderem às exigências do edital a ser publicado, sem exclusão para prestação dos serviços.

Considerando que este termo trata-se de solicitação de abertura de credenciamento por 60 dias, podendo ser prorrogados por igual período nos termos da Lei.

Considerando portaria 2.567, de 25 de novembro que trata a participação complementar da iniciativa privada nos serviços de saúde, bem como a Constituição Federal art.199§ 1º, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos; e

Considerando todo o exposto na justificativa deste termo, solicitamos abertura de credenciamento por ser inviável, neste caso, a competição entre empresas, pelo contrário, faz-se necessário a seleção para contratação simultânea de credenciados para realização do serviço e que sejam credenciados todos os interessados, que corresponderem às exigências do edital, para futuras contratações.

Considerando Art. 74. Da Lei 14133/2021 que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

3.AREA DE ABRANGÊNCIA

O Município de **Lagoa do Carro**, localizado na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, integra a Região de Saúde correspondente da Secretaria Estadual de Saúde e possui população estimada em aproximadamente **18 mil habitantes**, distribuída entre a zona urbana e a zona rural.

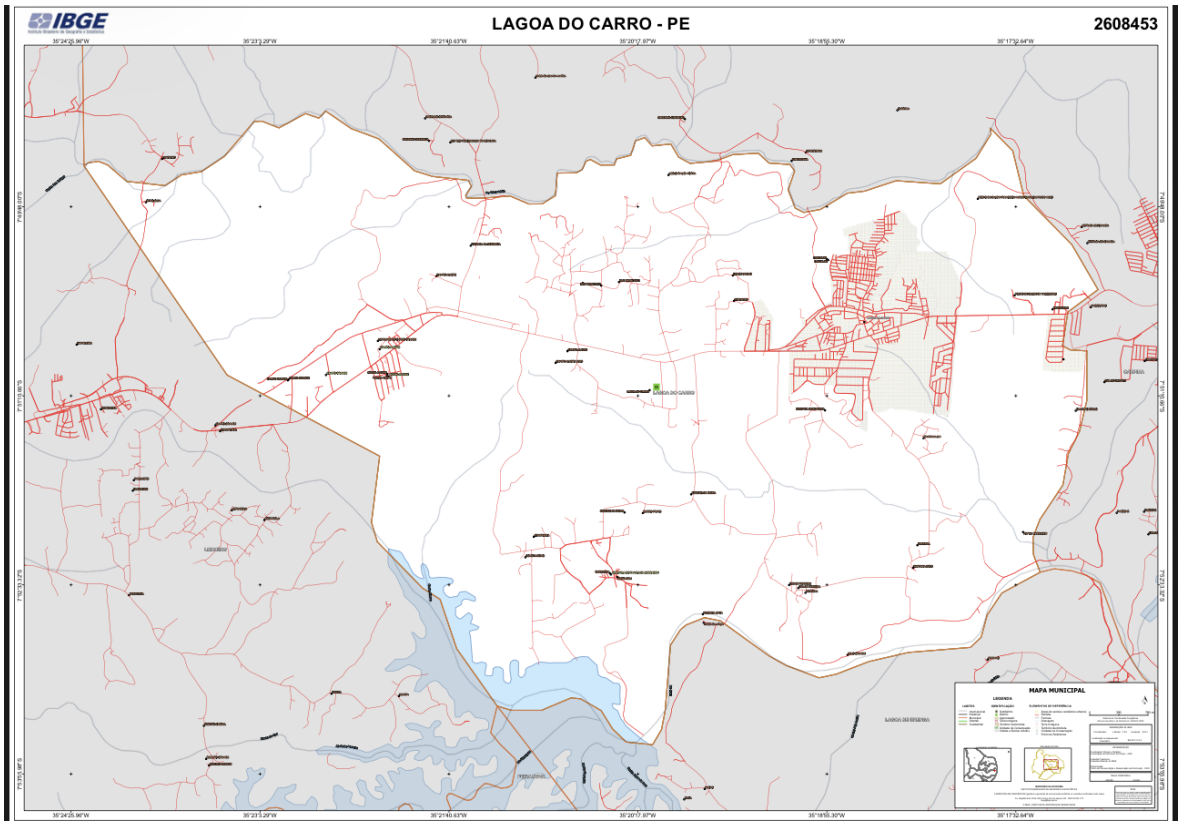
A rede municipal de saúde é composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), serviços de apoio diagnóstico e demais estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pelo atendimento da Atenção.

Entretanto, a capacidade instalada da rede municipal não se mostra suficiente para absorver a demanda reprimida por consultas médicas especializadas e exames complementares, ocasionando aumento do tempo de espera para atendimento, necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios e comprometimento da integralidade da assistência.

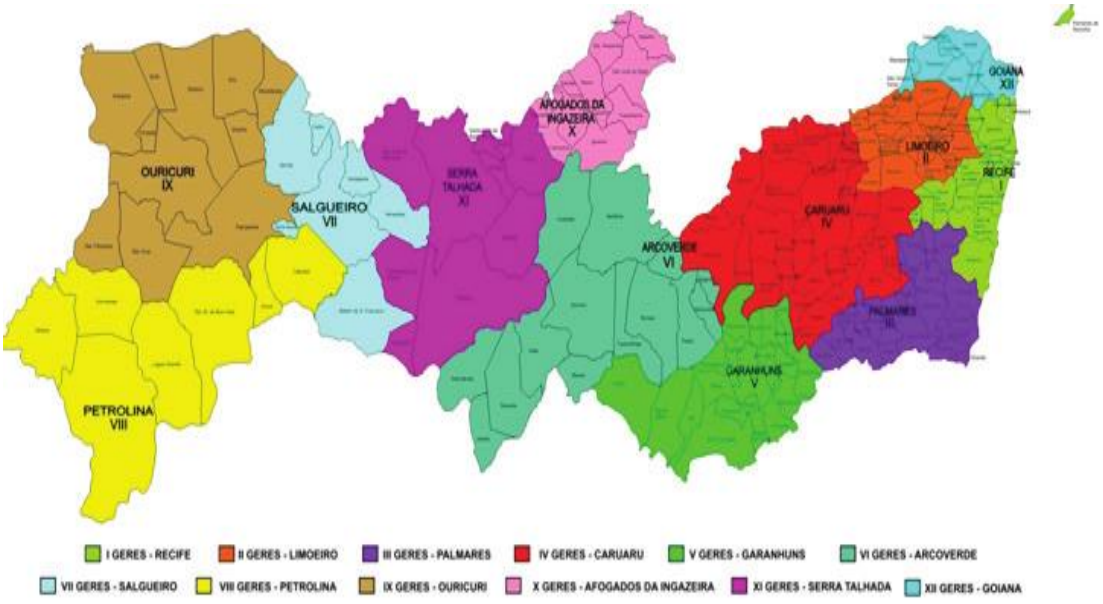
Nesse contexto, o presente credenciamento possui abrangência em todo o território do Município de Lagoa do Carro/PE, destinando-se ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, observados os critérios técnicos e assistenciais estabelecidos pelo SUS.

A contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas permitirá ampliar temporariamente a capacidade assistencial da rede municipal, garantindo maior acesso da população às consultas médicas especializadas e aos exames de apoio diagnóstico, reduzindo a demanda reprimida, o absenteísmo e o tempo de espera, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência da assistência à saúde.

A Figura 1 apresenta a localização do município de **Lagoa Do Carro** em relação ao estado de Pernambuco.



O Município de Lagoa do Carro, no Estado de Pernambuco, integra a XII Gerência Regional de Saúde (XII GERES – Goiana), conforme a divisão regional da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.



Fonte: Sigas/Pe

É impreterível considerar as Portarias de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017 “Consolida as Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017 “Consolida as Normas e as Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde”. A Portaria de Consolidação 6 de 28 de setembro de 2017 “Consolida as Normas sobre o Financiamento e as Transferências dos recurso federais para Ações e os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde”

Considerando a insuficiência, evidenciando pela demanda reprimida, em virtude da disposição de vagas reguladas a serviços não ofertados pelo município de LAGOA DO CARRO.

Visando manter e melhorar a qualidade prestada das ações e serviços de saúde já oferecidos aos usuários do SUS no município.

Considerando o estudo preliminar realizado por esta Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessário e indispensável para continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, em atendimento ao dever do Estado como regulamentado pelo Código Civil e Legislações, o Credenciamento dos serviços elencados no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT

1	03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada – Oftalmologia	**2.200**
2	02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	**2.200**
3	02.11.06.025-9	Tonometria	**2.200**
4	02.11.06.010-0	Fundoscopia	**2.200**
5	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	**2.200**
6	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	**2.200**
7	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	**600**
8	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	**600**
9	02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	**600**
10	02.11.06.005-4	Ceratometria	**600**
11	02.11.06.011-9	Gonioscopia	**600**
12	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	**600**
		TOTAL	**16.800**

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS

Os procedimentos cirúrgicos oftalmológicos serão realizados mediante indicação médica, após avaliação especializada e realização dos exames pré-operatórios pertinentes, observados os critérios clínicos, protocolos assistenciais e a regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos abaixo representam a demanda estimada para atendimento dos usuários elegíveis.

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANT
13	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	400
14	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	200
		TOTAL	**600**

Os quantitativos previstos para consultas, exames oftalmológicos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos foram dimensionados com a finalidade de atender à demanda assistencial existente, promover o diagnóstico precoce, garantir a continuidade do cuidado e ampliar a resolutividade da assistência oftalmológica municipal, reduzindo o tempo de espera e a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios.

A memória de cálculo levou em consideração, entre outros aspectos: (i) a demanda reprimida registrada pela Central Municipal de Regulação; (ii) a insuficiência da oferta de serviços oftalmológicos especializados na rede pública; (iii) o perfil epidemiológico e demográfico do Município de Lagoa do Carro/PE; (iv) a necessidade de diagnóstico e tratamento oportuno das doenças oculares; (v) a demanda por correção de erros refrativos; e (vi) a necessidade de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente para tratamento da catarata e do pterígio.

Os quantitativos previstos para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos foram dimensionados com a finalidade de atender prioritariamente à demanda reprimida existente, promover o diagnóstico precoce, garantir a continuidade do cuidado e ampliar a resolutividade da assistência oftalmológica municipal, reduzindo o tempo de espera e a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios.

Ressalta-se que os quantitativos previstos constituem estimativa de demanda, não gerando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, podendo sofrer variações de acordo com a necessidade assistencial, a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e as indicações clínicas verificadas durante a execução dos serviços.

Diante desse cenário, conclui-se pela necessidade de abertura do presente procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar de serviços de assistência oftalmológica, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços previstos neste Termo de Referência, visando ampliar o acesso, a eficiência e a resolutividade da assistência à saúde ocular da população do Município de Lagoa do Carro/PE.

4.JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

O preço a ser contratado, que servirá como valor de referência e teto remuneratório para a contratação, foi estabelecido com rigoroso critério de economicidade, atendendo ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa n° 65/2021. Este valor de referência, detalhado no ETP, atesta a compatibilidade com os preços de mercado e a economicidade da contratação, sendo uma garantia de que a Administração pagará um valor justo. No modelo de Credenciamento, o preço é uniforme para todos os credenciados, sendo vedada a cobrança de qualquer complementação ao paciente, reforçando o caráter social e a transparência do processo.

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGITAP) e uma ferramenta do Sistema Único de Saúde que concentra todas as informações necessárias para o faturamento de contas médicas, sendo regido pela Portaria de Consolidação n° 1 do GM/MS. Esse instrumento de Gestão, permite o acesso à Tabela de Procedimentos do SUS, além do acompanhamento de alterações que sejam realizadas a cada competência, com detalhamento das características dos procedimentos, compatibilidades, coberturas do Código Internacional da Doença (CID), entre outros.

O subfinanciamento do SUS também é um fator importante, uma vez que os Estados são obrigados a recorrerem ao orçamento do seu próprio Tesouro, para o financiamento e complementação de diversos procedimentos, nas áreas de Média e Alta Complexidade.

Considerando que a tabela de remuneração propostas no SIGTAP possui um desfasamento de cerca de 21 (vinte e um) anos e isso promoveu um desinteresse dos profissionais de saúde quanto a execução dos procedimentos seguindo tal referência.

Optou-se por realizar pesquisa de preço através da Tabela disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e Tabela Complementar Municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que é parte integrante do processo.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo

5.2. As consultas oftalmológicas deverão ser realizadas por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com qualificação profissional compatível com a especialidade de Oftalmologia, cabendo à credenciada comprovar a habilitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.3. O prestador credenciado deverá executar os serviços de assistência oftalmológica para os quais estiver habilitado e credenciado, compreendendo consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços previstos neste Termo de Referência, observados os quantitativos estimados, as indicações clínicas e a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência são estimativos e serão executados de acordo com a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do instrumento contratual, não implicando obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

5.5. O credenciado deverá utilizar integralmente o Sistema de Atendimento Municipal de Saúde (SAMS), ou outro sistema oficialmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para registro dos atendimentos em prontuário eletrônico, evolução clínica, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais informações assistenciais, observando os protocolos do SUS e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Caberá à Secretaria fornecer as orientações necessárias para utilização do sistema.

5.6. O agendamento das consultas, exames, procedimentos e retornos será realizado pela Central de Agendamento/Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os fluxos assistenciais estabelecidos pelo Município.

5.7. O prestador credenciado deverá registrar no sistema as solicitações de exames complementares, indicações de procedimentos cirúrgicos, prescrições, encaminhamentos e demais condutas decorrentes do atendimento oftalmológico, devidamente fundamentadas em critérios clínicos e em conformidade com os protocolos assistenciais aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. As prescrições de medicamentos e demais condutas terapêuticas deverão observar a legislação vigente, os protocolos assistenciais aplicáveis e, quando pertinente, a padronização adotada pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo todas as prescrições e orientações ser devidamente registradas no prontuário do paciente.

5.9. O prestador credenciado deverá assegurar a continuidade do cuidado oftalmológico, incluindo as orientações pré e pós-procedimento, os retornos necessários e o acompanhamento dos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos, conforme indicação clínica e protocolos assistenciais aplicáveis.

5.10. As altas deverão ser registradas no sistema com o preenchimento obrigatório da contrarreferência, para a manutenção da assistência do paciente na atenção primária. É obrigatório o preenchimento de todos os formulários, tanto para a dispensação de medicamentos

de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

5.11. Todas as prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos assistenciais emitidos pelo prestador deverão estar devidamente registrados e em conformidade com os protocolos assistenciais aplicáveis e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Para fins de apuração da produção e faturamento, o prestador credenciado deverá registrar integralmente no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde todos os atendimentos, exames e procedimentos efetivamente realizados, bem como as demais informações e documentos comprobatórios exigidos para conferência da produção.

5.13. Após a conferência e validação da produção pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, será solicitada ao prestador credenciado a emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório consolidado dos serviços efetivamente executados e demais documentos necessários à instrução do pagamento.

5.14. A credenciada, seus profissionais e prepostos deverão observar os fluxos, protocolos, rotinas assistenciais e administrativas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles que venham a ser implementados durante a execução contratual para aprimoramento dos serviços.

5.15. A execução dos serviços deverá observar o cronograma, os horários e a programação assistencial previamente pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade técnica de cada procedimento, a segurança do paciente e a qualidade da assistência prestada.

5.16. Caberá à credenciada disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, instrumentais, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços para os quais estiver credenciada, observadas as especificações deste Termo de Referência, as normas sanitárias vigentes e os requisitos de segurança do paciente.

5.17. A programação e disponibilização das agendas ocorrerão mediante pactuação prévia entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada, observando a demanda regulada, a capacidade

operacional, a disponibilidade da estrutura necessária e as características técnicas de cada serviço ou procedimento.

5.18. É obrigatório o preenchimento integral dos registros, formulários, prontuários, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais e administrativos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, necessários à comprovação da execução dos serviços, continuidade do cuidado, regulação e faturamento.

5.19. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.19.1. Os Atendimentos serão realizados nos dias, horários e locais previamente definidos e pactuados com a Secretária de Saúde, de acordo com a programação assistencial e demanda regulada.

5.19.2. Serão agendados os totais dos serviços descritos em cláusula, e entrega dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ser de forma única ou fracionada, a depender das necessidades do Contratante.

5.19.3. No preço estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, seguro, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.19.4. Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da credenciada contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta

5.19.5. Ficará a cargo da credenciada contratada o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços (consulta).

5.19.6. Os serviços deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor.

5.19.7. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.19.8. A credenciada contratada deve responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.19.9. Ficará a cargo da credenciada o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários a adequada execução dos serviços, tais como gastos da empresa com mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, mobilidade, suporte técnico e administrativo, impostos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, seguros, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste credenciamento, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.19.10. A credenciada contratada deverá comparecer a Unidade de Saúde, no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.19.11. Após a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços.

5.19.12. A credenciada deverá obrigatoriamente possuir sua rede de profissionais especializados.

Com base na pesquisa de preços realizada e nas referências constantes do processo administrativo, foram definidos os valores unitários estimados para os serviços objeto deste credenciamento. Para fins de composição do valor estimado da contratação, foram considerados os quantitativos previstos, os valores de referência de mercado, os valores constantes da Tabela

SUS/SIGTAP, quando aplicáveis, e a necessidade de complementação com recursos próprios municipais, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ITEM	CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	Qtd.	V. MÉDIO MERCADO	VALOR SUS	VALOR COMPLEMENTAR - RECURSOS PRÓPRIOS	V. UNIT (SUS + REC.PRÓP)	VALOR TOTAL
1	03.01.01.007-2	Consulta médica especializada – Oftalmologia	2.200	R$ 236,60	R$ 10,00	R$ 226,60	**R$ 236,60**	**R$ 520.520,00**
2	02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	2.200	R$ 45,90	R$ 3,37	R$ 42,53	**R$ 45,90**	**R$ 100.980,00**
3	02.11.06.025-9	Tonometria	2.200	R$ 45,90	R$ 3,37	R$ 42,53	**R$ 45,90**	**R$ 100.980,00**
4	02.11.06.010-0	Fundoscopia	2.200	R$ 45,90	R$ 3,37	R$ 42,53	**R$ 45,90**	**R$ 100.980,00**
5	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	2.200	R$ 45,90	R$ 12,34	R$ 33,56	**R$ 45,90**	**R$ 100.980,00**
6	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	2.200	R$ 55,00	R$ 24,24	R$ 30,76	**R$ 55,00**	**R$ 121.000,00**
7	02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	600	R$ 50,00	R$ 24,24	R$ 25,76	**R$ 50,00**	**R$ 30.000,00**
8	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	600	R$ 120,00	R$ 24,68	R$ 95,32	**R$ 120,00**	**R$ 72.000,00**
9	02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	600	R$ 90,00	R$ 24,24	R$ 65,76	**R$ 90,00**	**R$ 54.000,00**
10	02.11.06.005-4	Ceratometria	600	R$ 66,79	R$ 3,37	R$ 63,42	**R$ 66,79**	**R$ 40.074,00**
11	02.11.06.011-9	Gonioscopia	600	R$ 40,00	R$ 6,74	R$ 33,26	**R$ 40,00**	**R$ 24.000,00**
12	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	600	R$ 55,00	R$ 14,81	R$ 40,19	**R$ 55,00**	**R$ 33.000,00**
13	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	400	R$ 1.543,20	R$ 771,60	R$ 771,60	**R$ 1.543,20**	**R$ 617.280,00**
14	04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	200	R$ 1.062,00	R$ 209,55	R$ 852,45	**R$ 1.062,00**	**R$ 212.400,00**
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**17.400**					**R$ 2.128.194,00**

O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.128.194,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais)**, resultante da aplicação dos valores unitários aos respectivos quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência.

Os valores e quantitativos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de execução ou pagamento integral pela Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

Os valores unitários estabelecidos para o credenciamento serão aplicados de forma uniforme aos prestadores credenciados para o respectivo item, vedada qualquer cobrança adicional ao usuário do SUS.

5.20. Os Serviços consistem na realização de consultas médicas especializadas, para pacientes de 0 a 120 anos, contendo minimamente os seguintes procedimentos/condutas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo.

5.21. O prestador/credenciado deverá apresentar documentos do profissional médico, que comprovem a residência médica ou título de especialista na especialidade que atenderá, conforme a legislação vigente, no ato da assinatura do instrumento, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.21.1. Da Disponibilidade Operacional

A credenciada deverá manter, durante todo o período contratado, a equipe técnica, equipamentos, mobiliário, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo plena capacidade operacional para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.21.2. Da Remuneração pela Disponibilidade

Considerando a necessidade de mobilização antecipada de recursos humanos, equipamentos, logística e estrutura operacional, a remuneração observará a disponibilidade efetivamente ofertada à Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência, admitindo-se variações decorrentes do comparecimento dos pacientes, desde que comprovada a permanência da equipe e da estrutura durante toda a jornada contratada.

5.21.3. Do Absenteísmo dos Pacientes

O não comparecimento de pacientes previamente agendados não caracterizará inadimplemento da credenciada, nem ensejará glosa automática dos serviços, desde que reste comprovada a disponibilidade integral da equipe técnica, da estrutura e dos profissionais durante o período contratado.

5.21.4. Da Demanda Espontânea

Na ocorrência de vagas decorrentes de absenteísmo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar pacientes da demanda espontânea, da fila de espera ou de lista de substituição, visando ao pleno aproveitamento da capacidade instalada e à ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

5.21.5. Dos Indicadores de Desempenho

A execução contratual poderá ser acompanhada mediante indicadores assistenciais, tais como:

I – quantidade de consultas e procedimentos realizados;

II – taxa de ocupação das agendas;

III – índice de absenteísmo;

IV – tempo médio de atendimento;

V – produtividade por especialidade;

VI – resolutividade assistencial;

VII – satisfação dos usuários;

VIII – conformidade dos registros assistenciais.

5.21.6. Da Responsabilidade Técnica

A credenciada deverá manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional durante toda a vigência contratual, respondendo pela qualidade técnica, ética e legal dos serviços executados.

5.21.7. Da Medição dos Serviços

A medição será realizada mediante conferência da produção registrada nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, listas de presença, relatórios assistenciais, prontuários eletrônicos e demais documentos de controle definidos pela fiscalização contratual.

5.21.8. Da Vedação de Glosas Indevidas

Não serão admitidas glosas decorrentes exclusivamente do absenteísmo dos usuários, quando comprovada a efetiva disponibilização da equipe, da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais pela credenciada, permanecendo assegurado à Administração o direito de fiscalização quanto à qualidade e à regularidade dos serviços prestados.

5.22. O prestador ainda deverá apresentar a declaração contendo todas as especialidades para qual vão se credenciar.

5.23. Deverá apresentar CNES (Cadastro de Estabelecimento de Saúde),

5.24. Declaração de Registro de Empresa (vigente) emitido pelo Conselho de Medicina;

5.25. Declaração de Registro do Profissional (vigente) emitido pelo Conselho de Medicina;

5.26. Declaração com o nome, CRM, indicação horário disponível para o atendimento por especialidade.

5.27. Deverá apresentar protocolos técnicos, fluxos, regimento interno, comissões preconizadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Pagar ao prestador de serviço os recursos referentes aos serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

6.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao Estabelecimento Credenciado, para execução dos serviços.

6.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

6.5. Designar, responsável para a comunicação entre a Unidade de Saúde e o Estabelecimento credenciado;

6.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede de regulação do Serviço Municipal de Saúde.

6.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94 da Lei 14.1338/2021.

6.8. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital.

6.9.Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Os serviços serão prestados diretamente pelo órgão credenciado.

7.2. O Estabelecimento credenciado deverá responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

7.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Lagoa do Carro - PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O Estabelecimento credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste

Edital.

7.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

7.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

7.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.13. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Chamada Pública

7.14. Executar os serviços prestados, ao SUS – Município de Lagoa do Carro, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

7.15. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

7.16. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

7.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas na especialidade oftalmologia) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.18. Os Estabelecimentos (pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas) ou Profissionais Credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

7.19. Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.

7.20. Comunicar ao Contratante com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de forma oficial a sua manifestação de rescisão contratual, evitando assim a descontinuidade dos serviços.

7.21. O Estabelecimento Credenciado, deverá ofertar todos os serviços e equipamentos necessários para o devido cumprimento dos serviços de saúde contidos no neste termo de referência anexo do Edital.

7.22. O Estabelecimento Credenciado, deverá atualizar a chave SISREG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento.

7.23. O Estabelecimento Credenciado, deverá utilizar os prontuários de forma física e eletrônica para registro das informações dos pacientes.

7.24. O Estabelecimento Credenciado, deverá apresentar os relatórios clínicos dos pacientes de forma detalhada, sempre que solicitado pelo setor competente.

8.0.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrado em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

8.1. Comprovante de Inscrição do CNPJ;

8.2. Regularidade para com a fazenda Federal- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal).

8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.7. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;

8.8. Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde devidamente atualizado pelo prestador, de acordo com a Portaria MS nº 01 de 28/09/2017, da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade da aquisição (credenciados): atendimento prestado, classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento;

8.9. Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços com cópias dos respectivos certificados ou carteira do Conselho competente;

8.10. Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

8.11. Alvará da Vigilância Sanitária válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

9.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente Credenciamento será de 60 (Sessenta) Dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021. 9.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.0.DO REAJUSTAMENTO

10.1. Nos termos da legislação vigente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido ajustamento do valor do aluguel em conformidade das partes.

10.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística • IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.0.DO PAGAMENTO

11.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, Inciso I, Letras “a” e “b”, da Lei 14.133/2021.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156. da Lei 14.133/20211: I - advertência; II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor contratado; III – impedimento de licitar ou contratar por 3 anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 a 6 anos, combinados com os Arts. 157 e 158.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Lagoa do Carro-PE, 21 de setembro de 2026.

JAILMA TAIZA ALVES DA SILVA

DIRETORA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE MISTA

Matricula: 111889